Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

INTEGRAÇÃO DO PJE COM O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

MANUAL PARA USUÁRIOS COM ATUAÇÃO EM SECRETARIA

Domicílio Judicial Eletrônico

INTEGRAÇÃO COM O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO
MANUAL PARA USUÁRIOS COM ATUAÇÃO EM SECRETARIA

A Resolução nº 455, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 569/2024, estabeleceu que o Domicílio Judicial Eletrônico - DJE é o meio utilizado para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN.

Além das regras gerais estabelecidas pela Resolução nº 455/22 do CNJ, a Portaria do CNJ nº 46/24 estabelece o cronograma nacional para cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a instituição do Domicílio Judicial Eletrônico como meio oficial para citação por meio eletrônico e comunicações que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros para todos os processos que tramitam ou vierem a tramitar no sistema “Processo Judicial eletrônico - PJe” em todas as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, Turma Recursal e Tribunal de Justiça que utilizam o sistema no âmbito do Estado do Espírito Santo, foi realizada por meio do Ato Normativo nº 021/2025, disponibilizado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico em 31 de janeiro de 2025.

A integração do sistema PJe do Poder Judiciário do Espírito Santo com o Domicílio Judicial Eletrônico é uma funcionalidade que permite a realização de citação e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou terceiro por meio eletrônico.

Essa integração representa um avanço significativo na modernização e eficiência dos procedimentos judiciais, promovendo maior uniformidade, segurança e agilidade no trâmite processual.

O QUE É O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO?

O Domicílio Judicial Eletrônico foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

(PNUD) e a Federação Nacional de Bancos (Febraban), no âmbito do Programa Justiça 4.0 – Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos.

A solução surgiu da necessidade de criar um endereço judicial virtual para **centralizar as comunicações processuais, citações e intimações às pessoas jurídicas e físicas de forma eletrônica**, uma vez que o acesso a essas comunicações vinha se dando de diversas formas e de forma pulverizada junto aos Tribunais.

Em 2016, diante da magnitude das barreiras sentidas pela sociedade e pelos tribunais, foi criada a Plataforma de Comunicações Processuais, com a publicação da Resolução CNJ n° 234. Esta, porém, foi revogada pela Resolução n° 455/2022, a qual instituiu, no Capítulo IV, o Domicílio Judicial Eletrônico.

O sistema foi desenvolvido ao longo de 2022, de modo integrado ao serviço de Comunicações Processuais, para centralizar as comunicações processuais eletrônicas originadas de todos os tribunais via Application Programming Interface (API) e outros mecanismos de integração assíncrona por meio de um sistema centralizador.

Dessa forma, a solução considera as legislações vigentes que regem as comunicações processuais e as necessidades das instituições públicas e privadas, ou seja, disponibiliza perfis que poderão ser ajustados à realidade de cada instituição e às variadas funções exigidas no acesso às comunicações processuais.

O Painel de monitoramento do sistema Domicílio Judicial Eletrônico encontra-se disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=205de01d-6bb2-45c3-8be3-a61ea20b9957&sheet=fe35a4b1-ea16-453c-8d29-7bde4e013ec7&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel.

COMO FUNCIONA O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Para os usuários internos, **haverá identificação das partes cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico** na tarefa “Preparar comunicação”, através do símbolo:

Nos processos em que há partes identificadas com o símbolo do Domicílio Eletrônico, o usuário selecionará a parte ou o terceiro interessado, a fim de que eles recebam a **citação ou comunicação que exija vista ou ciência pessoal, via Domicílio Judicial Eletrônico**.

IMPORTANTE: nos processos em que há partes identificadas com o símbolo do Domicílio Eletrônico, o usuário **NÃO PODERÁ** selecionar o advogado para recebimento da intimação, devendo, necessariamente, selecionar a própria parte, a fim de que esta receba a intimação/citação, via domicílio eletrônico.

Neste caso, a seleção da parte é regra.

Preparar comunicação via Domicílio Judicial Eletrônico: o procedimento de preparação da comunicação, via Domicílio Eletrônico, é o mesmo da citação/intimação via sistema, estando a parte identificada como usuária do domicílio eletrônico, prossiga a preparação do ato com a seleção do meio "sistema" e a **marcação do *checkbox* "pessoal"**.

CONTAGEM DE PRAZOS (art. 20, Resolução nº 455/CNJ

Prazo para Ciência:

1. **CITAÇÃO**

a) A **pessoa física ou jurídica citada** têm prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, para ciência da citação. Após o prazo, o sistema gerará, automaticamente, a informação da ausência de citação e a parte deverá ser citada por outro meio.

b) **As pessoas jurídicas de direito público** têm o prazo de 10 (dez) dias corridos para ciência das citações. Decorrido o prazo sem o registro da ciência, o sistema considerará ciência tácita na data do término do prazo.

2. INTIMAÇÃO

Não sendo registrada a ciência em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, esta será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Início do cômputo do prazo processual para Manifestação:

a) Tratando-se de citação via Domicílio Judicial Eletrônico, no caso de consulta à citação eletrônica dentro dos prazos acima descritos, o prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte à ciência, se pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

b) Tratando-se de intimação, o início do prazo processual ocorre no dia útil seguinte à ciência.

PASSO A PASSO:

IMPORTANTE: O passo a passo a seguir deve ser realizado após a transição para a tarefa “PREPARAR COMUNICAÇÃO**”

[S] Preparar comunicação **

PASSO 1: clique na tarefa “Preparar Comunicação**” para selecionar o processo

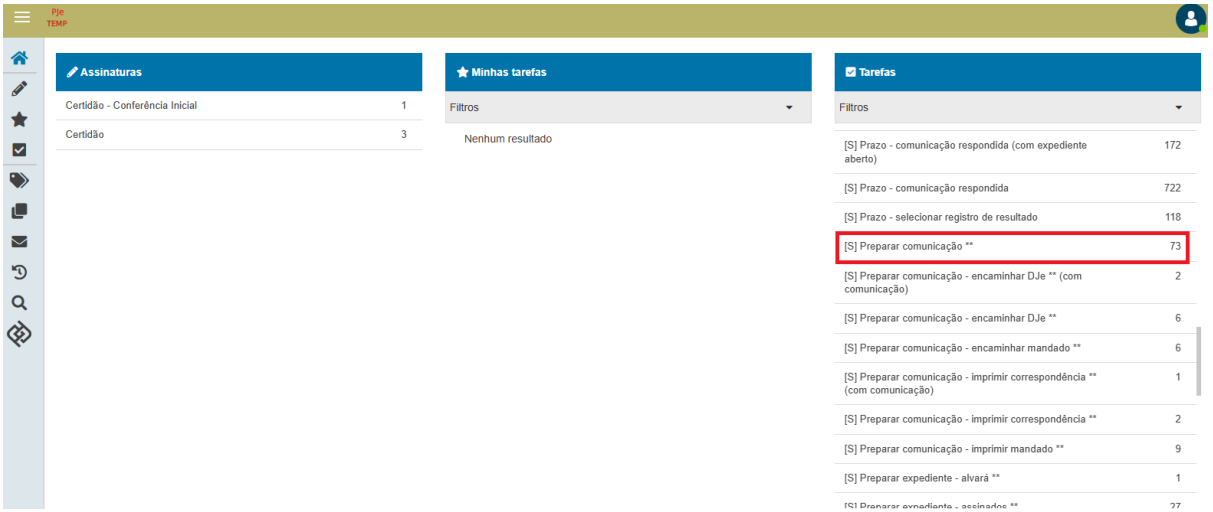

PASSO 2: após selecionar o processo, **selecione a(s) parte(s) que será(ão) alvo(s) da citação ou comunicação pessoal**

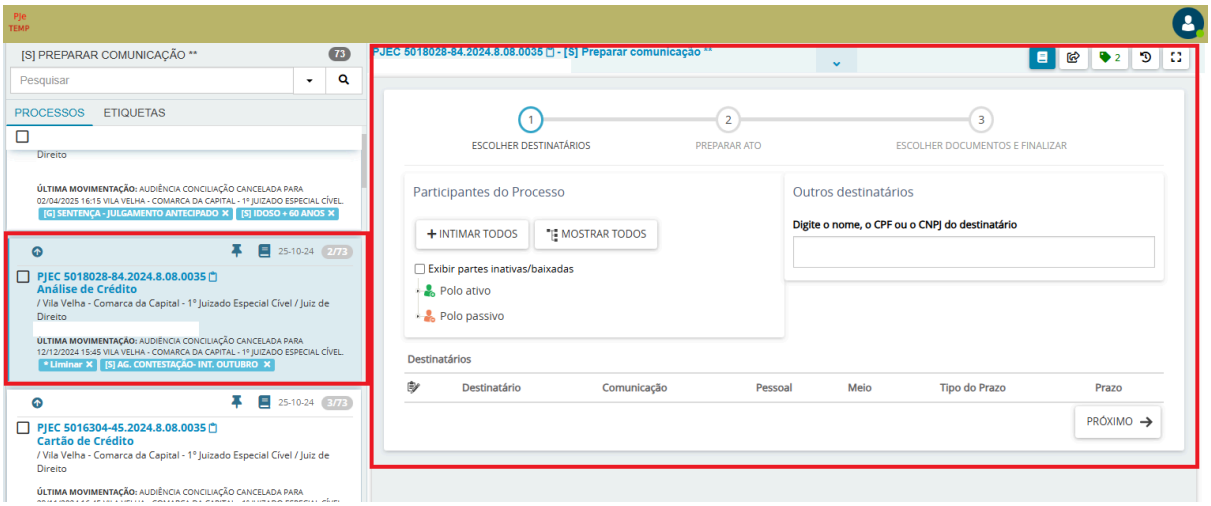

PASSO 3: após selecionar os participantes do processo, as partes cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico serão identificadas, no campo “destinatários” da tarefa “preparar comunicação” com o símbolo da funcionalidade:

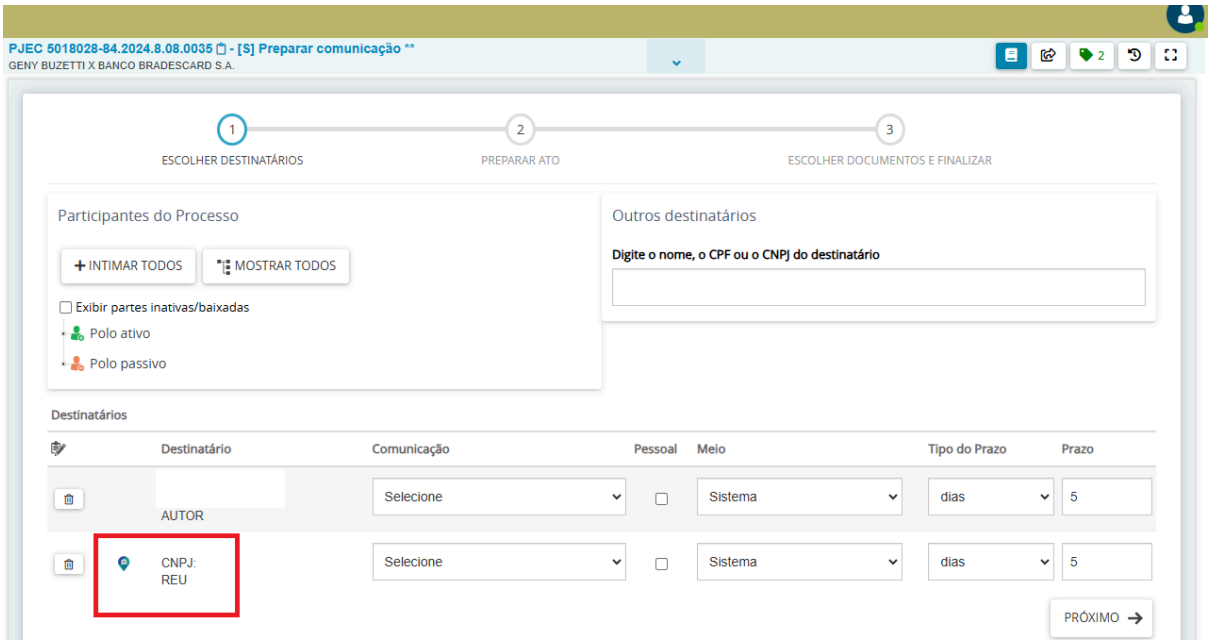

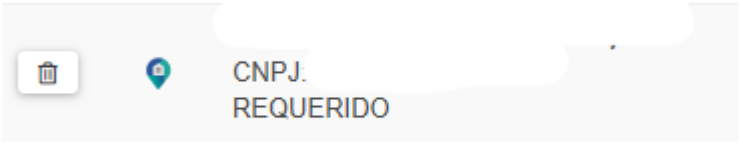

PASSO 4: após selecionar o destinatário, selecione o tipo de comunicação adequado, o tipo de prazo, o prazo, e o **MEIO DE COMUNICAÇÃO: SISTEMA e NÃO ESQUEÇA DE MARCAR O *CHECKBOX* "PESSOAL"** (sem a marcação de "pessoal" a comunicação não será recebida no Domicílio Eletrônico).

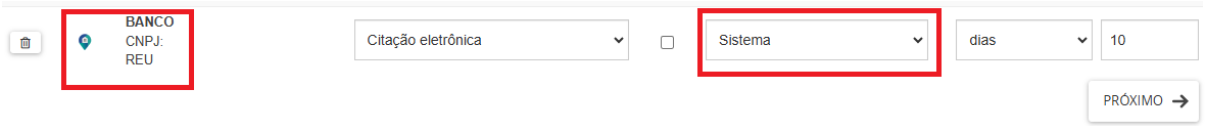

PASSO 5: editar a comunicação, efetuar a vinculação dos documentos pertinentes e finalizar com a assinatura do ato. A comunicação será enviada para o Domicílio Judicial Eletrônico.